



REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES AOS CURSOS DO ISVOUGA

ARTIGO 1.º

Objectivo

1. O presente regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do ISVOUGA, dando satisfação ao estabelecido no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. As definições e os pressupostos necessários à sua correcta aplicação constam do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, elaborado nos termos do artigo 12.º do mesmo Decreto-lei.

ARTIGO 2.º

Definição de crédito

1. O crédito é a unidade de medida para o trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
2. Para efeitos da definição de crédito, o trabalho referido no n.º 1 deste artigo é medido em horas estimadas de trabalho do estudante.
3. Na definição de crédito considera-se que a estimativa de trabalho a desenvolver por um estudante a tempo inteiro, ao longo de um ano curricular, é de 1520 horas e que é cumprido num período de 34 semanas, ao ritmo médio de 40 horas por semana.
4. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular é de 60.
5. Tendo em conta os pressupostos dos números 1 a 4 do presente artigo, um crédito corresponde a 25h30m de trabalho do estudante no conjunto de todas as formas previstas.

ARTIGO 3.º

Número de créditos a atribuir a cada unidade curricular

1. Na atribuição de um número de créditos a cada unidade curricular devem ser considerados os seguintes pressupostos, para além dos indicados no número 3 do artigo 2.º:
 - a. Cada ano lectivo terá a duração de 34 semanas, incluindo o tempo relativo à avaliação;
 - b. Cada semestre inclui um número de semanas de trabalho e de período de avaliação que é igual a metade do referido na alínea anterior, ou seja, são consideradas 17 semanas no cálculo do trabalho dedicado pelo estudante a cada unidade curricular, incluindo a avaliação.
2. A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a uma determinada unidade curricular é a resultante da soma das seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:
 - a. Número de horas de contacto representado pelo tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
 - b. Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades sem contacto, no âmbito dessa unidade curricular;
 - c. Número de horas de estudo dedicado pelo estudante à unidade curricular em causa;
 - d. Número de horas destinado à preparação e realização da avaliação dessa unidade curricular.
3. O número de créditos a atribuir à unidade curricular é o resultado, expresso em múltiplos de meio crédito, do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado, segundo a metodologia descrita no



número 2 deste artigo, e as 25h30m correspondentes a um crédito, de acordo com o número 5 do artigo 2.º.

4. A atribuição de créditos que decorre da aplicação do número anterior poderá ser sujeita a ajustamentos, de acordo com a natureza da disciplina, o número total de horas de contacto e a carga de trabalho efectiva do estudante.

ARTIGO 4.º

Distribuição das unidades curriculares por ano ou semestre curricular

1. As unidades curriculares que compõem um curso, cada uma com um número de créditos a calcular nos termos do artigo 3.º, são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares que o curso compreende, considerando a repartição de créditos pelas áreas científicas de maneira a perfazerem, para cada um, o número de 60 ou 30 créditos, respectivamente, ficando atribuído ao curso um número total de créditos igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares, ou fracção, por 60.
2. Em cada ano ou semestre curricular do curso, a soma das estimativas das horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve estar compreendida entre cerca de um terço e aproximadamente quarenta por cento do número total de horas de trabalho previsto para o ano ou semestre curricular, sendo fixados os seguintes valores:
 - a. Mínimo de 502 e máximo de 608 horas para um ano curricular;
 - b. Mínimo de 251 e máximo de 304 horas para um semestre curricular.
3. Exceptuam-se do referido no número 2 deste artigo os casos em que o ano ou semestre curricular incluam disciplinas de projecto, seminário ou estágio curricular, circunstância em que a estimativa das horas de contacto para todo o ano ou semestre curricular pode ser inferior a um terço da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período.

ARTIGO 5.º

Créditos a obter em cada área científica

1. A estrutura curricular de um curso é definida pelo conjunto de áreas científicas que o compõem, bem como pelo número de créditos que o estudante deve obter em cada uma, tendo em conta a duração normal atribuída ao curso e o número de unidades de crédito necessárias à obtenção do grau.
2. A estrutura curricular do curso deve incluir áreas científicas obrigatórias e poderá incluir áreas científicas optativas, podendo as optativas ser externas à área científica do curso.
3. A designação das áreas científicas que compõem os cursos consta do Anexo a este regulamento.
4. O número de créditos a atribuir a uma dada área científica é o valor numérico que expressa a estimativa do trabalho que deve ser efectuado por um estudante nessa área científica.
5. Para cada área deve ser fixado o número mínimo de créditos que o estudante deverá obter na mesma.
6. Na atribuição do número mínimo de créditos às áreas científicas deve ter-se em conta a possibilidade de o estudante optar por reunir créditos em qualquer área científica para além do mínimo fixado.

ARTIGO 6.º

Verificação e revisão dos créditos atribuídos

1. A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada, no final de cada semestre ou ano curricular, confrontando-se a carga de trabalho definida e a efectivamente despendida pelos estudantes, bem como matizações sugeridas por estes e pelos professores.
2. A verificação referida no número anterior pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais correctamente a distribuição da carga real de trabalho dos alunos.



ANEXO

ÁREAS CIENTÍFICAS DOS CURSOS DO ISVOUGA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA
CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO	CTC
CIÊNCIAS JURÍDICAS	CJ
CIÊNCIAS SOCIAIS	CS
CONTABILIDADE	C
DESIGN	DS
ECONOMIA	E
ESTUDO DE ARTE	EA
GESTÃO	GES
INFORMÁTICA	I
LÍNGUAS	L
MATEMÁTICA	M
FÍSICA	F
QUÍMICA	Q
ENGENHARIA INDUSTRIAL	EGI
ENGENHARIA MECÂNICA	EMEC
CÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	CEM
CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	CC
MARKETING	MKT